



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - Fax 561-1142

LEI Nº 1795

Faz Alterações na Lei Municipal nº 1781/93, quanto à alienação de terrenos a terceiros para instalação de empresas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

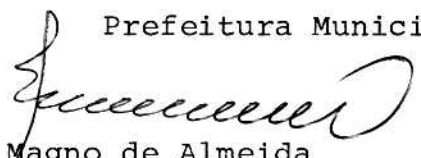
Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1781/93, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º - Desde já, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a terceiros, parcelas do terreno acima mencionado, visando atender à instalação do Centro de Atividades do Trabalhador, mediante doação ao SESI-Minas e, para edificação e instalação de micro, pequena e média empresa, transferir através de alienação remunerada, módulos da mencionada área a interessados previamente cadastrados no Departamento Municipal de Indústria e Comércio, com pagamento à vista ou em até (quinze) parcelas mensais consecutivas, corrigidas em 90% (noventa por cento) da TR oficial."

Art. 4º - Os módulos destinados à implantação de empresas terão áreas variáveis de 500,00 m² a 1.500 m², facultando ao interessado adquirir mais de um módulo para atender à adequação de seu projeto industrial, correndo as despesas cartoriais por conta do interessado."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de novembro de 1993

  
Geraldo Magno de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

  
Vânia Antunes de Carvalho

CHEFE DE GABINETE